



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 131 de 14.02.1992.

Amplia o número de Conselheiros Suplentes do CFQ nas categorias que menciona.

Revogada pela Resolução Normativa nº 203, de 26.05.2006.

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800/56;

Considerando as disposições do art.4º, parágrafo único da Lei nº 2.800/56 que permite a ampliação do número de Conselheiros Federais;

~~Considerando que com o desenvolvimento do sistema Conselho Federal/ Conselhos Regionais, houve substancial aumento no número de processos que afluem ao Conselho Federal, em grau de recurso, exigindo maior número de representantes das categorias profissionais de modo a atender às exigências de maior número de Pareceres Técnicos;~~

~~Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 2.800/56;~~

Resolve:

Art.1º — Fica ampliado em mais 5 (cinco) representações de Conselheiro Suplente do CFQ, a saber:

a — um engenheiro químico

b — um químico industrial

c — um bacharel ou licenciado em Química

d — um profissional da Química de nível superior de qualquer categoria

e — um técnico químico

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação no D.O.U revogadas as disposições em contrário.

~~Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1992.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente~~

~~Sigurd Walter Bach — Secretário~~

~~**Publicado no D.O.U. de 13.03.92**~~

~~(1) Ver também: R.O. nº 6146 de 27.03.92.~~